



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.617, de 2 de junho de 2005.

“Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de Controle do Programa Bolsa Família com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculada estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Capítulo I

Da Competência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

Artigo 2º - Compete ao **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**.

I – Constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e agricultura e abastecimento, que serão responsáveis pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município;

II – Proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;

III – Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV – Disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.617/2005 – fls. 2

V – Garantir apoio técnico institucional para a gestão local do programa;

VI – Constituir órgão de controle social;

VII – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares;

VIII – Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;

IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Capítulo II

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito e 5 (cinco) eleitos pela Sociedade Civil cujos nomes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a saber:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, a seguir especificado:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.617/2005 – fls. 3

II – 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil atuantes, juridicamente constituídos há no mínimo 1 (um) ano, escolhidos em foro próprio e empossados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante da sociedade civil, do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) 1 (um) representante da sociedade civil, do Conselho Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da sociedade civil, do CONSEA.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, obedecendo ao critério de alternatividade a cada período, entre o segmento dos representantes do Poder Público e dos representantes da sociedade civil, iniciando-se pelo primeiro segmento mencionado.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 3º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse ao **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.617/2005 – fls. 4

§ 5º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, editado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Do Fundo Municipal do Programa Bolsa Família

Artigo 4º - Fica instituído o **Fundo Municipal do Programa Bolsa Família**, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, gerir o **Fundo Municipal do Programa Bolsa Família**, sob a orientação e controle do **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**.

§ 2º - O orçamento do **Fundo Municipal do Programa Bolsa Família**, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do **Fundo Municipal do Programa Bolsa Família**.

Artigo 5º - Constituirão receitas do Fundo:

I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Programa Bolsa Família;

II – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do Exterior;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.617/2005 – fls. 5

VI – Dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignados especificamente para o atendimento do disposto nesta Lei;

VII – Receitas de acordos e convênios, e

VIII – Outras receitas.

Parágrafo Único – *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com entidades Governamentais ou instituições internacionais, visando a obtenção de recursos destinados ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.*

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 6º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, incidirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**, nomeando seus integrantes, disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva e estabelecendo normas gerais para o encaminhamento do processo eleitoral do **Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família**.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 2 de junho de 2005.

JORGE ABISSAMRA
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração, publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO